

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 059/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED E PARA REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, §1º INCISO II, §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **03/09/2022**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 059/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, firmado com a empresa LS SERVICOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA - EPP cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED E PARA REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Divisão de Tecnologia desta Semed, representado pelo Sr. Ronilson Santos da Cruz, fiscal de Contrato conforme portaria nº 147/2021, em que solicita aditivo de Prazo contratual por 06 (seis) meses sendo 04/09/2022 a 04/03/2023.

No dia 14 de Abril de 2022 a empresa EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA que fornece os item impressora e outros à empresa LS SERVICOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA - EPP declara para os devidos fins que devido ao aumento significativo na demanda dos projetos Epson, aliado a falta de componentes imprescindíveis para a fabricação destes, ocasionados pelas complicações logísticas e de reabastecimento a nível global do mercado de eletrônicos, provenientes da pandemia do COVID-19 (corona vírus), fez com que o estabelecimento sofresse um atraso haja vista a falta do projetor PowerLite E20 a nível Mundial.

No dia 10 de Junho de 2022 a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – EPP, Informa ao Setor de Divisão Tecnologia da Informação informa que houve um atraso na produção e importação das impressoras da Epson, por conta do novo LOCKDOWN na China. Tivemos a confirmação a fábrica no dia 08/06 que será faturado dia 20/06, analisando o prazo logístico, estão com previsão de recebimento desse pedido até 30/06, sendo assim solicita prorrogação na entrega do objeto.

Foi juntada a declaração do dia 14/03/2022 da empresa D – LINK BRASIL LTDA informando a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – EPP que fornece os itens do Contrato 85 e 86 tem sofrido recorrentes atrasos na produção devido à falta mundial de componentes eletrônicos. Com isso a previsão para recebimentos dos produtos no estoque será posterior ao faturamento que é em agosto de 2022, e sendo assim a empresa Contratada por este órgão LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – EPP envia via e-mail ao juntar esta justificativa solicita a prorrogação do Prazo de entrega dos itens 85 e 86 do contrato em até dia 30/09/2022.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições prevista no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 059/2022, com vigência de 04/09/2022 a 04/03/2023.

Santarém, 19 de Agosto de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS